REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 21 de julho de 2023

] Série

Número 136

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 786/2023

Aprova o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023".

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 787/2023

Concede tolerância de ponto na parte da tarde de quinta-feira dia 3 de agosto e sextafeira dia 4 de agosto, nos Serviços, Institutos e Empresas sob a sua tutela, sem prejuízo de ficarem assegurados os serviços indispensáveis.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 788/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada ACAPORAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante uma um apoio financeiro, até ao montante máximo de 26.085,00 EUR, ao qual é deduzido o montante de 10.704,79 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 15.380,21 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 789/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por ADRAMA, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 17.530,55 EUR, ao qual é deduzido o montante de 8.032,78 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 9.497,77 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 790/2023

Autoriza a celebração de trinta contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2023, bem como a prossecução das iniciativas de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de 914.194,43 EUR, ao qual é deduzido o montante de 341.050,09 EUR, concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de 573.144,34 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 791/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretivo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e a Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira, tendo em vista a comparticipação para efeitos de aquisição de uma

ambulância de Socorro, Tipo-B e de um conjunto de fardamento para os elementos que integram a Coluna de Socorro da Cruz Vermelha Portuguesa-Delegação da Madeira, de modo a contribuir para a melhoria das operações de socorro na RAM, no âmbito da intervenção da emergência e do socorro, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 129.357,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 792/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fundação Nossa Senhora da Piedade, com vista a apoiar os encargos com a construção, conceção e apetrecho de um ginásio para a prática de exercício físico e reabilitação, por parte dos utentes residentes e não residentes, e por parte dos seus profissionais, de forma a operacionalizar o Projeto Vencedor da 2.ª Edição do OPRAM 2022 - SRS - OPRAM562, o Projeto Re-Ativar, mediante uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 93.000,00.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 793/2023

Louva publicamente a Dra. Teresa Maria de Faria Silva pela sua competência técnica aliada às virtudes humanas que deixou patentes ao longo do seu percurso profissional, bem como pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, que a tornam uma justa merecedora do público louvor que ora lhe é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 794/2023

Louva publicamente os bombeiros Paulo Nóbrega, João Figueira, Daniel Silva, Leandro Coelho e João Freitas, que estiveram a combater os incêndios no Canadá, pelo seu empenho, pela entrega e pela demonstração de um irrepreensível espírito de missão dedicado à causa pública, tornando-os justos merecedores do público louvor que ora lhes é atribuído.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 795/2023

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 3, do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m2, confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Declaração de Retificação n.º 34/2023

Publica, por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 786/2023

Sumário:

Aprova o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023".

Texto:

Resolução n.º 786/2023

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 619/2023, de 15 de junho, mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para desenvolver os procedimentos financeiros e legais necessários à concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar com vista a compensar os sobrecustos de produção registados em 2023, submetendo oportunamente à aprovação daquele órgão, o respetivo Regulamento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 34.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, aprovar o "Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cana-de-açúcar - campanha de 2023", que é publicado em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais.

Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m2, confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00.

Texto:

Resolução n.º 795/2023

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de julho de 2023, resolve:

- 1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.
- 2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do prédio urbano (terreno destinado à construção), localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 3 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.332 m2, confrontante do Norte, Sul e Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com o Arruamento A, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7606, com o valor patrimonial de € 81.100,00 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7898/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 34/2023

Sumário:

Publica, por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027.

Texto:

Por ter sido omitido, o Anexo II da Portaria n.º 530/2023, de 13 de julho, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 130, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos bardos em urze, do Plano Estratégico da PAC 2023-2027, procede-se à sua publicação.

Anexo II
(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

ção dos Bardos em Urze	Redução/exclusão	Exclusão (3)	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte. Devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso.	
		Redução (2)	Sanção proporcional com tolerância de 10%. A redução da área sob compromisso > 10%, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual, determina a devolução proporcional dos apolos recebidos desde o início do compromisso. A nota (2) não se aplica a esta redução redução compromisso.	100% da ajuda	
	Incumprimento	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	1 ou mais	ΝΑ	
		Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	1 ou mais	ΝΆ	
.8.7 - Manuter		Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Proportional ao incumprimento	Excludente	
Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bardos em Urze		Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Proporcional ao incumprimento	Elevado	
		Duração dos efeitos ou possibilidade de Ihes pôr termo	Dura menos de 1 ano e é possivel erradicar por meios razoâveis	Dura mais de 1 ano e é difícil a erradicação por meios razoáveis	
	Compromissos/Outras Obrigações	Qualificação (1)	Básico (B)	Essencial (E)	
		Âmbito de Aplicação	Área sob compromisso Área sob compromisso		
		Descrição	Manter a superficie agricola sob compromisso, pelo periodo de duração do compromisso	Manter os critérios de elegibilidade, durante todo o período de compromisso	
			Artigo 10.° n.°1 a)	Artigo 10.º nº1 b)	

Anexo II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

	Redução/exclusão	Exclusão (3)	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso		
n Urze		Redução (2)	100% da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento	5% da ajuda no ano em que se verifica	10% da ajuda no ano em que se verifica	15% da ajuda no ano em que se verifica
	Incumprimento	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	1 ou mais	1	2 ou mais	ou 1 ou lis mais
los en		NČ incur ao corr		2 o u si		2 ou mais
ıção dos Bar		Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	1 ou mais	1 ou mais		
8.7 - Manuter		Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Excludente	Reduzido		
ntervenção F.8		Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Elevado	Baixo		
Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bardos em Urze		Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Dura mais de 1 ano e é difícil a erradicação por meios razoáveis	Não relevante		
cumpriment	Compromissos/Outras Obrigações	Qualificação (1)	Essendal (E)	Secundário(S)		
Į.		Âmbito de Aplicação	Área sob compromisso	Área sob compromisso		
		Descrição	Manter os bardos em boas condições de conservação, sem aberturas/falhas de comprimento superior a 30 cm, garantindo de modo eficiente a função de corta vento do bardo	Não utilizar herbicidas no controlo de infestantes nas parcelas protegidas pelos bardos de urze.		
			Artigo 10.º nº1 c)	Artigo 10.º nº1 d)		

Anexo II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.7 - Manutenção dos Bardos em Urze

Exclusão (3)	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no no seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o inicio do compromisso			
Redução (2)	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicave] (encabeçamento) verificado - limite encabeçamento) / limite			
de entos do sso				
Número incumprime ao longo compromi	1 ou mais			
Recorrência em função do número de anos de incumprimento no promotiva e compromissos plurianuais	1 ou mais			
Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Proporcional ao incumprimento			
Gravidade – importância e consequências do incum primento atendendo aos objetivos do compromisso	importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso Proporcional ao incumprimento			
Duração dos efeitos ou possibilidade de Ihes pôr termo	Dura menos de 1 ano e é possivel erradicar por meios razoáveis			
Qualificação (1)	Básico (B)			
Âmbito de Aplicação	Área da exploração			
Descrição	Os beneficiários devem ainda manter, em cada amo do comprontisso, durante todo o período de retenção, a exploração com niveis de encabeçamento de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de bovinos, ovinos e caprinos do próprio ou de bovinos, ovinos e caprinos do proprio ou de capricos ano caso de explorações com dimensão igual ou inferior a 2 ha de superfície agrícola, no caso de explorações com agrícola, no caso de explorações com agrícola, no caso de explorações com dimensão superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superfície agrícola, no caso de explorações com dimensão superfície agrícola no caso de explorações com dimensão superfície agrícola a de superfície agrícola.			
	Artigo 10.° n°2			
	Aplicação (1) termo (2) (2) (2) (3) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4) (4			

(1) Qualificação dos compromissos em: a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de (2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, difícil erradicação por meios razoáveis. b) "Compromisso Básico (B)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis. c) "Compromisso Secundário (S)" sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência. sendo excluídos os compromissos opcionais.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91:
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)